

Análise da eficiência do sistema de compras públicas do Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento.

Aluno: Paulo Sérgio Fernandes de Fernandes

Orientador: Luiz Edgar Araújo Lima

Co-orientador: Cristian Ricardo Wittmann

RESUMO

O trabalho refere-se a uma análise da eficiência do sistema de compras públicas do Departamento de Água e Esgotos, autarquia municipal de Santana do Livramento. O objetivo geral da pesquisa foi identificar os resultados sucedidos nas licitações realizadas na Seção de Licitações e na Seção de Compras da autarquia municipal. No referencial teórico foram abordados conceitos de licitações e contrato administrativo, tipo e modalidade de licitações, edital e suas peculiaridades, controle e eficiência das compras públicas. Com base em um estudo de caso descritivo-exploratório, com viés qualitativo, foram utilizadas três técnicas de coleta de dados: análise documental, observação “*in loco*” e questionário de perguntas abertas. A técnica de análise de dados foi a de conteúdo. Concluiu-se que o sistema de compras é eficiente, cumprindo com a legislação vigente.

Palavras-chave: Licitação, Pregão, Compras, Eficiência, Gestão.

ABSTRACT

The research refers to an analysis of the public procurement system efficiency of the “Departamento de Água e Esgotos”, municipal autarchy of “Santana do Livramento”. The general objective of the search was to identify the results succeeded in bids made in the Bidding Section and the Procurement Section of the municipal autarchy. In the theoretical frame were approached concepts of bids and administrative contracts, kinds and modalities of biddings, public notice and its peculiarities, control and efficiency of the public procurement. Based on a study of descriptive exploratory case with qualitative bias, three data collection techniques were applied: document analysis, on-site observation and questionnaire of open questions. The data analysis technique was the analysis of content. It was concluded that the procurement system is efficient and complies with the current legislation.

Keywords: Bidding, Auction, Procurements, Efficiency, Management.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo, realizar uma abordagem geral sobre a eficiência do sistema de compras públicas, presentes nas licitações realizadas na Seção de Licitações e na Seção de Compras do Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento/RS.

O Departamento de Água e Esgotos, responsável pela gestão do abastecimento hídrico e da coleta e tratamento de esgotos sanitários do município, bem como, pela gestão dos serviços de manutenção do mesmo. A autarquia municipal foi criada pelo Decreto-Lei Municipal nº 23 de 23 de setembro de 1969.

Conforme informações da Diretoria Operacional e do plano municipal de saneamento, atualmente a autarquia municipal possui um total estimado de 300 km de rede de

abastecimento de água potável, 109 km de rede de esgoto e 30% de esgoto tratado. Cabe salientar que, após o término das obras dos PAC I e PAC II¹, o esgoto tratado dos municípios vai chegar a 60%. Para abastecer a população do município a autarquia possui 50 poços em capacidade de produção de água, destes: 40 ativos, 7 em áreas rurais e 3 desativados temporariamente, conta também com um total de 11.448m³ de água potável em reservatórios.

O Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento, dispõe de responsabilidade jurídica própria, bem como, autonomia econômica, financeira e jurídica dentro dos limites da lei. Localiza-se na rua Moisés Vianna, número 322, Parque da Hidráulica, no centro do município de Santana do Livramento.

A carta magna em seu art. 37 dispõe: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. A eficiência na Administração Pública merece consideração e atenção.

É aplicável também na administração pública os regramentos: Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos); Lei Federal nº 10.520/2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns), Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) observando as alterações conferida pela LC nº 147/2014.

Como servidor estatutário da autarquia e atuando na Seção de Compras, observo situações que merecem melhor análise qualitativa, quanto aos processos e procedimentos de compras públicas; especialmente as matérias que geram discussões quanto a eficiência.

Com base e observação do texto acima surgiram os seguintes questionamentos:

Qual a importância do princípio da eficiência no sistema de compras públicas do DAE – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento?

A fim de responder a pergunta problema, foi proposto como objetivo geral, analisar a eficiência do sistema de compras públicas do Departamento de Água e Esgotos, autarquia municipal de Santana do Livramento, tendo como objetivos específicos:

Fazer um levantamento de todos os processos de compras e contratações nos anos 2014 e 2015, quanto ao tipo e modalidades aplicadas;

Verificar os quantitativos das licitações realizadas e o Edital, nos certames nos anos 2014 e 2015;

Verificar se houveram apontamentos dos órgãos de controle nesse período;

Propor melhorias e aprimoramentos para a garantia do princípio da eficiência no sistema de compras públicas no DAE.

Agora passa-se a abordar compras públicas de acordo com a Legislação Brasileira, de forma a compreender os conceitos e teorias que fundamentam esse tema.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, estabelece que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. A Emenda Constitucional nº 19, de 1998, incluiu ainda o princípio

¹ PAC é a sigla para Programa de Aceleração do Crescimento. É um plano do governo federal que visa estimular o crescimento da economia brasileira, através do investimento em obras de infraestrutura (portos, rodovias, aeroportos, redes de esgoto, geração de energia, hidrovias, ferrovias, etc).

da eficiência. Dentre estes, o princípio da legalidade torna a atividade administrativa subordinada às normas legais.

Qualquer ação da administração pública que não estiver autorizada em lei é considerada ilícita, o que revela uma importante distinção entre as administrações públicas e privadas. Sobre este princípio, Meirelles (2012) faz a seguinte comparação: “Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”.

Com vistas ao aperfeiçoamento da administração pública, o princípio da eficiência é o mais moderno, tendo sido inserido no texto constitucional através da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e exige por parte do gestor que suas atividades contribuam para o alcance dos objetivos da administração pública, evitando desperdício de recursos em atividades que, embora legais, não agreguem valor para o serviço público, nem atendam às necessidades dos administrados.

Sendo assim, planejar para contratar somente o que é previsto e necessário, otimizando recursos, passa a ser uma condição exigível para uma gestão de qualidade. Para isso, como ferramenta, a Constituição Federal de 1988 exige que a administração pública realize procedimento licitatório para a compra ou alienação de bens e a contratação de obras e serviços de qualquer natureza, visando assegurar a igualdade de condições a todos os interessados em vender ou comprar do Estado.

As modalidades, procedimentos e requisitos legais de compra e venda por meio de licitações públicas estão especificados na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse sentido o Departamento de Água e Esgotos, autarquia municipal de Santana do Livramento, aplica valores expressivos de seu orçamento em compras públicas, possuindo 2 (dois) setores correlatos para a otimização desses processos, o primeiro a Seção de Licitação, responsável pelos certames; e o segundo a Seção de Compras, responsável pela pesquisa de preço e compras diretas.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituiu normas para Licitações e Contratos Administrativos, pertinentes a Obras, Serviços, Compras, Aliações e Locações no âmbito dos Poderes da União (Executivo, Legislativo e Judiciário) dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.1 Conceitos de Licitação e Contrato Administrativo

Para apresentar e debater a eficiência dos processos de compras das licitações realizadas pela Autarquia DAE – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento nos anos 2014 e 2015 é pertinente buscar os conceitos de licitação com os autores a seguir:

Quadro 1: Conceitos de Licitação

Autor	Obra	Pag.	Conceito
MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle.	Direito administrativo brasileiro. 38ª.ed., atual., 2012.	287	Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos.

MAZZA, Alexandre.	Manual de direito administrativo. 2.ed. São Paulo : Saraiva, 2012.	319	A licitação é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública. A razão de existir dessa exigência reside no fato de que o Poder Público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, como fazem as empresas privadas.
----------------------	---	-----	---

Fonte: Elaborado pelo autor.

Licitação é um procedimento formal da administração pública, que tem o propósito de garantir o princípio constitucional da isonomia, e, ainda de escolher a proposta mais vantajosa para a compra de seu interesse.

A administração pública para atingir a eficiência em seus processos de compras, precisa ser proativa, planejada e capaz de prever futuros acontecimentos. Meireles (2012, p.220) aborda que contrato é todo acordo de vontades, firmado livremente pelas partes, para criar obrigações e direitos recíprocos, enfatizando o negócio jurídico previsto em lei nas condições estabelecidas pela própria administração:

Em princípio, todo contrato é negócio jurídico bilateral e comutativo, isto é, realizado entre pessoas que se obrigam a prestações mútuas e equivalentes em encargos e vantagens. Como pacto consensual, pressupõe liberdade e capacidade jurídica das partes para se obrigarem validamente; como negócio jurídico, requer objeto lícito e forma prescrita ou não vedada em lei.

Para Mazza (2012, p.381) “no exercício da função administrativa, o Poder Público estabelece diversas relações jurídicas com particulares, além de criar vínculos especiais de colaboração intergovernamental”. O contrato administrativo é o momento da adequação, formalização dos requisitos previstos na lei, em que, a administração pública firma com particulares obrigações mútuas.

Agora passa-se a abordar tipos e modalidades de licitação nas compras públicas, de forma a compreender os conceitos e teorias que fundamentam esse tema.

2.2 Tipos e Modalidades de Licitação

Tipos de licitação são os critérios de julgamento utilizados pela Administração para seleção da proposta mais vantajosa. Não deve ser confundido com modalidade de licitação que é procedimento. A Lei nº 8.666/93 estabelece os tipos de licitações ou critérios de julgamento:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Já, modalidade de licitação é a forma de condução do procedimento licitatório. A legislação pátria prevê as seguintes modalidades de licitação: Concorrência; Tomada de Preços; Convite; Concurso; Leilão e Pregão (LF nº 10.520/2002).

Concorrência é a modalidade realizada entre quaisquer interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital. Entre todas as modalidades, é a mais abrangente, aplicando-se em quaisquer dos casos de licitação e independentemente do valor estimado do objeto da contratação. Mazza (2012, p.336) define desta forma:

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, bem como garantia de ampla publicidade (art. 22, § 1º, da Lei 8.666/93).

Tomada de preço é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

Convite é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela Administração (art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

A lei permite a participação de possíveis licitantes que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam cadastrados na correspondente especialidade e manifestem interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas. Os princípios da moralidade e da isonomia impõem a convocação do maior número de possíveis interessados. O não comparecimento de, no mínimo, três licitantes não constitui causa para invalidação do procedimento, desde que devidamente justificado em limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados (art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93).

Concurso é a modalidade realizada entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios fixados em edital e publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias (art. 22, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

Leilão é a modalidade realizada entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação (art. 22, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

De acordo com a Lei nº 10.520/2002, pregão é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata a licitação, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. Pode ser presencial ou eletrônico e destina-se, exclusivamente, à contratação de “bens ou serviços comuns”, independentemente do valor estimado da contratação. Conforme Aragão (2013, p. 336):

Pregão, outrora restrita ao âmbito da União, essa modalidade licitatória destina-se à aquisição de bens e serviços em geral, de qualquer valor, que possam ser objetiva e previamente definidos no edital (bens e serviços comuns, na dicção da lei), devendo sempre adotar o critério de julgamento pelo menor preço.

Muitos sustentam a inconstitucionalidade da restrição do pregão à União em razão de ser incompatível com a ideia de norma geral uma modalidade licitatória aplicável a apenas um dos entes da Federação.

A efetivação da licitação nem sempre possibilita à Administração chegar no fim desejado, isto é, a contratação da solução para a sua necessidade, pois, por vezes, nenhum interessado comparece ou, quando comparece, não atende aos requisitos de habilitação exigidos ou sua proposta não possui condições de ser classificada. No primeiro caso, diz-se que a licitação foi deserta e, no segundo, que foi frustrada.

Existem hipóteses onde a licitação formal seria impossível ou frustraria a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei definiu as hipóteses de não incidência do regime formal de licitação (art. nº 17, 24, 25 e 26, da Lei nº 8.666/93).

A norma é o procedimento licitatório, constituindo a dispensa e a inexigibilidade exceções. Deve o gestor público ser cauteloso ao se decidir pela Contratação Direta, haja vista a legislação considerar ilícito penal dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses consideradas legais.

Passa-se agora abordar os conceitos de edital e suas peculiaridades, que ajudam a compreender melhor o tema proposto na pesquisa.

2.3 Edital

O edital tem por finalidade fixar às condições necessárias, a participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e a futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado. Adaptando livremente os conceitos apresentados na obra “Orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União”, no edital estão fixadas todas as regras do procedimento, é a lei interna de licitações públicas.

Em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as exigências do edital devem ser cumpridas integralmente, ressalvadas aquelas consideradas ilegais. Não é demais afirmar que o sucesso da licitação depende de ato convocatório e de anexos bem elaborados.

Cabe ao ato convocatório, disciplinar prazos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, forma de apresentação de documentos e de propostas, além de outras necessárias a realização da licitação.

Segundo Mazza, (2013, p. 350 e 351):

A publicação do edital é o primeiro evento da fase externa da licitação. No edital, estão fixadas todas as regras do procedimento e os requisitos exigidos para participação no certame. A sua natureza vinculante e obrigatória faz do edital a lei da licitação.

O preâmbulo do edital conterá o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regido pela Lei n. 8.666/93, o local, o dia e a hora para recebimento da documentação e da proposta, bem como para início da aberturados envelopes.

Além desses elementos indispensáveis no preâmbulo, o art. 40 da Lei n. 8.666/93 exige que o edital contenha também: ... (Incisos I ao XVII).

A seguir passa-se ponderar sobre controle, abordando-se a legislação pertinente a este tema.

2.4 Controle

O Tribunal de Contas tem competência fiscalizadora das atividades de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta, incluídas as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público.

O sigilo de informações necessárias para a preservação de intimidade é relativizado quando se está diante do interesse da sociedade de se conhecer o destino de recursos públicos. Operações financeiras que envolvam recursos públicos não estão abrangidas pelo sigilo bancário, conforme a Lei Complementar nº 105/2001 e art. 37 da Constituição Federal. Em tais situações é prerrogativa constitucional do Tribunal de Contas da União o acesso a informações relacionadas a operações financeiras com recursos públicos.

As contas de governo ou de gestão devem sofrer o julgamento, que será a partir de fatos apurados na auditoria e inspeções, do recebimento dos dados encaminhados ao tribunal, bem como aqueles encaminhados pelos responsáveis pelo Controle Interno no município. A apreciação das contas prestadas pelo chefe executivo, que é a expressão visível da unidade institucional da soberania do Estado, constitui prerrogativa intransferível do Legislativo, que não pode ser substituído pelo Tribunal de Contas, no desempenho dessa magna competência, que possui extração nitidamente constitucional, art. 37, I e II.

As contas de gestão podem ser integradas por procedimentos de auditoria e inspeção destinados ao exame dos atos praticados e fatos ocorridos em determinado exercício ou administração, ou, ainda, em parte dos mesmos, bem como os elementos preparados pelo controle interno e os baseados na movimentação de créditos, recursos financeiros e bens.

O não envio dos atos legais dentro dos prazos estipulados pela Instrução Normativa do TCE/RS nº 12, de 2009, poderá ensejar a aplicação de multa nos termos regimentais do Tribunal de Contas, bem como poderá ser dado pela negativa na apreciação das contas para fins de emissão de parecer ou no julgamento das contas das autoridades responsáveis. (art. 7º, IN 12/2009).

Os principais apontamentos do TCE/RS são: diárias, remuneração de agentes políticos, serviço extraordinário; estagiários (número e desvio de finalidade); contratação de servidores em caráter emergencial e ausência de realização de concurso público, entre outros.

As decisões e julgamento das contas de governo podem resultar em parecer favorável ou parecer desfavorável. No primeiro caso as contas são aprovadas, já no segundo quando o parecer é desfavorável, as contas são reprovadas, ocorre a cientificação do Ministério Público Eleitoral e da Procuradoria Geral de Justiça e, ainda pode acontecer a inelegibilidade pelo período de 8 (oito) anos, art. 1, I, “g”, da Lei Complementar n. 135, de 04 de junho de 2010, lei da ficha limpa. Conforme Aragão (2013, p.618)

São controlados pelo Tribunal de Contas todos os órgãos e entidades da Administração Pública e todas as pessoas físicas ou jurídicas alheias ao Estado que utilizem, arrecadem ou guardem dinheiro público, aí incluídas as conveniadas, os entes de cooperação etc.

O controle dos Tribunais de Contas não é feito apenas do ponto de vista de uma legalidade estrita, abrangendo também aspectos da legitimidade, eficiência e economicidade (boa relação de custo-benefício)

As suas atribuições são a de apreciar e julgar as contas dos administradores; aplicar as sanções previstas em lei aos danos causados ao Erário; possuindo também função corretiva, quando fixa prazo para o órgão ou entidade sanar irregularidades; e a de ouvidor, recebendo denúncias de irregularidades.

A Administração Pública deve adotar mecanismos que possibilitem detectar e prevenir potenciais riscos, proporcionando maior segurança para os gestores públicos.

A seguir passa-se abordar a eficiência das compras e a legislação pertinente a este tema.

2.5 Eficiência das compras públicas

O princípio da eficiência significa que a Administração Pública e seus agentes deverão trabalhar para o bem da coletividade, de forma imparcial, eficaz, transparente, adotando critérios legais e morais para melhor uso dos recursos públicos, a fim de evitar desperdícios.

Embora tenha ocorridas evoluções no processo de compras públicas no Brasil nos últimos 20 anos, salienta-se a Lei nº 8.666 de 1993, que normatiza as compras públicas no país e a Lei nº 10.520 de 2002, que instituiu o pregão como modalidade licitatória cujo critério de aceitação é o menor preço.

As modalidades previstas na Lei nº 8.666 de 1993 não atendiam as necessidades atuais e tecnológicas disponíveis, daí o surgimento do pregão Lei nº 10.520 de 2002, que atende e melhor adapta às condições atuais de tecnologia de informação.

A eficiência vai além de adquirir produtos e bens pelo menor preço, a administração deve fazer uma gestão dos gastos públicos e, também demonstrar aos cidadãos, através dos portais de transparência. Toda a instituição pública tem a obrigação de zelar pelo correto uso dos recursos, em especial quando adquire bens ou contrata serviços, sempre em atendimento à legalidade. Conforme Bergue (2010, p.153)

O conceito de eficiência é inerente e explicitamente relacionado, por exemplo, à gestão pela qualidade, mais precisamente no seu significado de eficiência técnica – ações gerenciais orientadas para a minimização de perdas de qualquer ordem (retrabalho, desperdício de tempo etc.).

A Constituição Federal de 1988 normatiza nitidamente a intenção do legislador em controlar os gastos públicos e obter economia. Nos artigos abaixo, também se percebe a busca da eficiência na gestão dos recursos orçamentário-financeiros, in verbis:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (sem grifos no original)

[...]

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...] II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado. (sem grifos no original)

O artigo 3º da Lei nº 8.666/93 salienta que a “licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”.

A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, acrescentou aos princípios gerais da administração pública, elencados no “caput” do artigo 37 da Constituição Federal, o princípio da eficiência. É um novo princípio, que se junta aos já existentes no mencionado artigo da magna carta, ou seja, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

Pode-se dizer que a inclusão desse princípio no texto constitucional, vem dar características ao Estado, como uma administração gerencial, e que privilegia a autonomia dos entes administrativos, e principalmente com foco nos resultados. Meireles (2012, p.100, p.101) define como:

O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Aragão (2013, p. 73) nos apresenta ao princípio de eficiência com uma divisão da doutrina:

O princípio da eficiência foi acrescido ao caput do art. 37 da Constituição Federal pela reforma administrativa feita pela Emenda n. 19/98, dividindo-se a doutrina quanto à importância de tal inclusão. Há os que afirmam que a eficiência já estaria abrangida pela moralidade administrativa, no conceito de “bom administrador”; outros sustentam que a eficiência seria algo tão fluido que não passaria de mero “adorno” posto no texto constitucional; que nunca teria havido autorização constitucional para que a Administração Pública agisse de forma ineficiente, de modo que o acréscimo, na prática, seria inútil.

Há, por outro lado, os que veem a afirmação constitucional de um princípio da eficiência como de grande importância para uma Administração Pública gerencial, focada em resultados, superando o que seria uma Administração Pública tradicionalmente burocrática e pouco produtiva, vinculada apenas à lei formal.

A nova ótica ao sistema de administração do Estado resulta em mudanças no seu funcionamento, adequando seus recursos no alcance de seus objetivos, ou seja, uma nova gestão pública com eficiência e eficácia.

A seguir será abordado o método que será utilizado na pesquisa, tipo de pesquisa, técnica de coleta de dados, técnica de análise de dados e a apresentação dos resultados.

3. MÉTODO

Nesta etapa serão explicados quais os procedimentos metodológicos utilizados no estudo.

A pesquisa caracteriza-se como um estudo de caso sobre a eficiência do sistema de compras públicas do DAE – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento, nos anos de 2014 e 2015. Um estudo de caso segundo Yin (2010) visa entender um fenômeno social, permitindo que o pesquisador retenha características holísticas dos acontecimentos reais, como no caso desta pesquisa que irá estudar um processo organizacional e administrativo de uma instituição pública.

Diferente mas não contrário para Gil (2010) o estudo de caso consiste em um estudo detalhado profundo e exaustivo para poder obter desta forma um amplo conhecimento do que está sendo estudado.

3.1 Tipo de pesquisa

O trabalho caracteriza-se por uma pesquisa qualitativa, de acordo com leitura de Creswell (2004), a investigação qualitativa utiliza diferentes compreensões filosóficas, estratégias de investigação, métodos de coleta, análise e interpretação de dados e imagem. No entanto pesquisadores que utilizam pesquisa qualitativa tentam aprofundar os significados da mesma. De acordo com leitura realizada em Yin (2010), quando os dados são submetidos às análises qualitativas, para obter êxito no estudo de caso, deve-se seguir uma forte estratégia analítica.

O caráter de pesquisa escolhido para o trabalho foi pesquisa exploratória descritiva, de acordo com Gil (2010) a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema (explicitá-lo), enquanto a pesquisa descritiva visa descrever em forma de texto a pesquisa dos fatos e dados colhidos da própria realidade favorece a tarefa de formulação clara do problema e da hipótese como tentativa de solução.

3.2 Técnicas de coleta de dados

Neste trabalho optou-se por utilizar três técnicas de coleta de dados que são: pesquisa documental, observação “*in loco*” e questionário.

Na pesquisa documental, foi o momento em que pesquisou-se os documentos públicos, documentos internos, web e no sistema de informática do DAE – Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento referente aos anos de 2014 e 2015, bem como a legislação. De acordo com Gil (2010) a pesquisa documental vale-se de toda a sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc.

Quanto a observação “*in loco*”, foi o momento em que o pesquisador se envolve profundamente na pesquisa, como afirma Gil (2010), na vida da comunidade, da organização ou do grupo em que é realizada a pesquisa. Como servidor estatutário da Autarquia e atuando na Seção de Compras foram estabelecidas condições ideais para a pesquisa, além de entender fatos ou fenômenos sem manipulá-los.

Referente ao questionário estruturado (APÊNDICE A) foi aplicado aos responsáveis da Seção de Licitações, Seção de Compras, Contadoria, Almoxarifado, Procuradoria Jurídica e a Unidade Central de Controle Interno (UCCI), proporcionando através deste instrumento que eles manifestassem seus anseios e conhecimentos sobre as licitações realizadas no DAE. De acordo com Gil (2010), questionário visa trazer informações sobre anseios, crenças, conhecimentos entre outros.

Neste estudo utilizou-se um questionário com questões abertas, embora tenham uma sequência pré-determinada, possibilitam responder e fazer outras referências.

3.3 Técnicas de análise dos dados

O método utilizado para essa fase é o método de análise de conteúdo, similar a Bardin (2011, p.37), assim definido por esta autora:

É um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Não se trata de um instrumento, mas de um leque de apetrechos; ou, com maior rigor, será um único instrumento, mas marcado por uma grande disparidade de formas e adaptável a um campo de aplicação muito vasto: as comunicações. Documentos e objetivos dos investigadores, podendo ser bastante diferentes os procedimentos de análise.

Ao pesquisar os dados oficiais da Autarquia, analisou-se quais os documentos são os mais importante para a pesquisa, conforme expresso no item 3.2, a seguir a apresentação de resultados da pesquisa.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após o levantamento de todos os processos de compras e contratações nos anos 2014 e 2015, quanto ao tipo e modalidades aplicadas, grau de sucesso nos certames e apontamentos dos órgãos de controle, as informações serão agrupadas por grau de importância.

Através das informações obtidas, das observações “*in loco*” e das respostas do questionário sobre o desempenho das compras na autarquia, será feita uma apresentação dos dados através de quadros e tabelas, demonstrando quais ferramentas se mostram mais eficientes.

Para atingir o objetivo geral deste trabalho que é a analisar a eficiência do sistema de compras públicas do Departamento de Água e Esgotos, autarquia municipal de Santana do Livramento, visando propor melhorias e aprimoramento para a garantia do princípio da eficiência e, ainda, que sirva como uma ferramenta no processo de tomada de decisão dos gestores, isso tudo apresentado no trabalho em forma de texto nas considerações finais.

Na coleta de dados documental realizada na Seção de Licitações do Departamento de Água de Esgotos de Santana do Livramento, referente aos processos licitatórios ocorridos nos anos de 2014 e 2015, possibilitou verificar o total de licitações realizadas, modalidades, tipos, base legal, objetos licitados, valores e resultados das licitações.

Nos anos de 2014 e 2015 a Seção de Licitações do DAE efetivou 162 processos licitatórios, sendo 83 em 2014 e 79 em 2015, conforme tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabelas 1 – Participantes nos Processos Licitatórios no ano 2014

Modalidades e Contratações Diretas - Base legal	Processos Licitatórios Abertos	Licitação deserta ou frustrada	Valores licitados	*Percentual de participação por modalidade
Pregão Eletrônico Lei 10.520/02	27	5	2.189.779,42	29,33%
Pregão Presencial Lei 10.520/02	27	3	2.027.941,21	32%
Dispensada Art. 24 IV da lei 8.666/93	24	0	160.898,67	32%
Carta Convite Art. 22 III - lei 8.666/93	3	0	135.530,00	4%
Tomada de preço Art. 22 II da lei 8.666/93	2	0	703.489,35	2,67%
Chamada pública Art. 24 II da lei 8.666/93	0	0	0,00	0%
Inexigibilidade Art. 25 cap da lei 8.666/93	0	0	0,00	0%
Concorrência Art. 22 I da lei 8.666/93	0	0	0,00	0%
Total	83	08	R\$ 5.217.638,65	100%

Fonte: Dados da Seção de Licitação Departamento de Água de Esgotos de Santana do Livramento.

***Percentual de participação por modalidades subtraindo as desertas e frustradas.**

Tabelas 2 – Participantes nos Processos Licitatórios no ano 2015

Modalidades e Contratações Diretas - Base legal	Processos Licitatórios Abertos	Licitação deserta ou frustradas	Valores licitados	*Percentual de participação por modalidade
Pregão Eletrônico Lei 10.520/02	26	1	2.562.284,27	36,23%
Pregão Presencial Lei 10.520/02	31	7	2.906.762,38	34,78%
Dispensada Art. 24 IV da lei 8.666/93	18	1	251.183,73	24,64%
Carta Convite Art. 22 III - lei 8.666/93	1	0	47.657,59	1,45%
Tomada de preço Art. 22 II da lei 8.666/93	0	0	0,00	0%
Chamada pública Art. 24 II da lei 8.666/93	1	0	3.887,40	1,45%
Inexigibilidade Art. 25 cap da lei 8.666/93	1	0	332.913,12	1,45%
Concorrência Art. 22 I da lei 8.666/93	1	1	0,00	0%
Total	79	10	R\$ 6.104.688,49	100%

Fonte: Dados da Seção de Licitação Departamento de Água de Esgotos de Santana do Livramento.

***Percentual de participação por modalidades subtraindo as desertas e frustradas.**

No ano 2014 as modalidades de pregão eletrônico e pregão presencial representaram 61,33% das licitações realizadas na autarquia municipal, já no ano de 2015 ocorreu um aumento de quase 10%, pois atingiu o percentual de 71,01%, isso demonstra que há o cumprimento das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, onde a disputa é feita em sessão pública, com rapidez e eficiência.

O Pregão, regulamentado pelo Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, representa um aprimoramento de licitações para a administração pública, uma modalidade que permite o incremento da competitividade e muitas oportunidades de participação no processo de licitação, e conseqüente, contribui para a redução de despesas da máquina pública e indo também ao encontro das metas de ajuste fiscal. Os Pregões Eletrônicos são realizados através do Comprasnet na autarquia municipal, um portal de compras do governo na internet, utilizado pelos três poderes, que possibilita a participação de maior número de fornecedores geograficamente dispersos.

Sendo o Pregão uma modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, com padrões que possam ser definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado. Sua aplicação só é possível para aquisição de serviços ou bens com características de padronização, que possibilitem a comparação e julgamento de propostas com base no critério de melhor preço.

Na tabela a seguir serão demonstrados os objetos licitados na autarquia municipal.

Tabelas 3 – Objetos e valores licitados nos anos 2014 e 2015

Objetos licitados	Valores Ano 2014	Valores Ano 2015
Publicidade legal e avisos institucionais	42.195,00	46.398,00

Combustíveis para veículos	321.852,00	351.310,00
Serviço elétrico especializado de alta tensão e extensão de rede	54.818,00	144.057,59
Gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros	656.254,30	717.732,80
Bombas de água, conjunto de moto bombas submersas	253.230,00	42.753,90
Material de expediente	46.994,39	31.802,85
Serviços de borracharia, balanceamento e geometria em veículos	46.975,00	33.132,50
Serviços de mecânica leve, pesada e elétrica em veículos	435.000,00	584.800,00
Equipamentos de informática, cartuchos e acessórios.	252.364,85	298.105,50
Autopeças mecânica pesada, mecânica leve e lubrificante	53.727,31	21.674,65
Serviços de instalação e manutenção de ares condicionados e refrigeradores	7.985,00	7.880,00
Material hidráulico e esgoto	967.099,42	1.019.050,15
Asfalto quente e massa asfáltica	72.125,00	112.500,00
Utensílios de cozinha e eletrodomésticos	25.246,25	10.683,56
Mobiliário em geral	46.633,00	0,00
Conserto de moto bombas	8.392,00	13.367,00
Serviço de calçamento de pedra irregular em vias do município	14.250,00	0,00
Gás (GLP)	33.760,00	39.760,00
Equipamentos de proteção individual	115.104,84	374.022,89
Materiais elétricos, rolamentos e selo mecânico	124.556,35	31.862,74
Materiais de higiene, limpeza	23.908,14	33.350,62
Serviços de serralheria	4.070,00	2.444,00
Materiais de construção	67.359,96	169.743,00
Ferramentas	23.028,77	80.888,60
Rede de água com remoção e recomposição de irregular com material e mão de obra	287.489,35	0,00
Caminhão de porte médio e conjunto de equipamentos compostos de braço valetador	306.000,00	0,00
Banheiros químicos	48.300,00	0,00
Serviços gráficos	2.100,00	2.800,00
Sistema de telemetria via rádio para comunicação entre poço e reservatório do DAE.	22.274,12	48.427,50

Reservatórios metálicos com instalação	416.000,00	0,00
Serviços de avaliação de poços tubulares profundos com análise, perfilagem e retirada de bomba.	20.557,00	0,00
Serviços de tornearia	42.500,00	44.000,00
Cloro gás e produtos para tratamento de água e esgoto	62.400,00	46.175,00
Refeições e lanches p/ servidores de plantão e serviços extraordinários noturnos	56.300,00	56.300,00
Conserto de vazamentos no reservatório	75.980,00	0,00
Transformadores e cabos de cobre rígidos	46.179,00	0,00
Materiais para perfuração de poços	17.894,60	6.750,00
Pneus, câmaras de pneu e protetores	0,00	113.035,52
Serviços de análise de água, esgoto e lodo em atendimento a portaria MS nº 2914/2011	0,00	142.964,00
Serviços de análise de sistemas de informática	0,00	60.000,00
Equipamentos e materiais p/ laboratório do DAE	0,00	134.384,70
Conjuntos geradores e dosadores de cloro e saturador de flúor para tratamento de água.	0,00	477.600,00
Prestação de serviços de retroescavadeira	0,00	84.500,00
Caminhão truque 6 cilindros, com tanque de aço inoxidável com capacidade de 12.000 litros.	0,00	329.000,00
Ar condicionado	0,00	40.122,00
Contratação de empresa para manutenção e suporte de sistema de informática em uso na autarquia.	0,00	332.913,12
*Total	R\$ 5.100.903,65	R\$ 6.086.292,19

Fonte: Dados da Seção de Licitação Departamento de Água de Esgotos de Santana do Livramento.

***Os valores totais dos objetos licitados estão subtraídos as licitações desertas e frustradas.**

O objeto licitado deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara. O Edital deve ser descrito de forma a traduzir a real necessidade do Poder Público, com elementos e informações necessárias ao certame para que os licitantes possam confeccionar suas propostas de forma mais realista possível.

O Pregão na sua forma eletrônica se firmou como procedimento preferido na autarquia pesquisada, pois os resultados obtidos nos anos 2014 e 2015 foram satisfatórios, quanto à economia, eficiência, transparência e ampliação da disputa.

Na coleta de dados documental realizada na Seção de Compras da autarquia, setor este responsável pela tomada de preços e compras diretas, foi constatado que são geradas Ordens de Compra referentes a excepcionalidade à aplicação da regra geral da licitação. O art. 24 da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, fixa limites anuais de compras diretas, de R\$ 15.000,00 e R\$ 8.000,00, respectivamente. Ficou evidenciado ainda, que o sistema informatizado do DAE não permite que esses limites sejam ultrapassados por rubrica, corroborando com a legislação vigente.

Nos questionários aplicados com questões abertas, aos principais atores e ao órgão de fiscalização dos processos de compras públicas utilizado na autarquia municipal, ficaram evidenciadas as seguintes respostas quanto a eficiência da compra e também sugestões recorrentes para o seu aprimoramento, como está demonstrando no quadro abaixo.

Quadro 2: Sugestões de aprimoramento das compras

Principais atores e Órgão de Fiscalização	Quanto a eficiência das compras públicas	Sugestões para o aprimoramento das compras
Almoxarifado	É eficiente, os prazos são cumpridos do pedido até a efetivação da compra.	Melhorar as especificações técnica dos produtos. Implantar a padronização técnica de produtos.
Contadoria	Existe eficiência, mas precisa ser aprimorado o sistema de gestão de contratos, principalmente quanto a quantidade, evitando falta ou sobras.	Qualificação e motivação de pessoal. Manter atualizado o cadastro de fornecedores. Melhorar as estimativas e descrições do pedido de compra.
Seção de Compras	Considera eficiente, pois o sistema de compras está de acordo com as normas vigentes que regem a Gestão Pública.	Seria importante que a direção da autarquia tenha pleno conhecimento de rubricas e dotação orçamentária para facilitar o processo.
Seção de Licitações	A plena eficiência resta prejudicada por conta de um melhor planejamento de compras e especificações técnicas de produtos.	Implantar geração de conhecimento aos servidores da autarquia, através palestras e cursos de aperfeiçoamento e treinamento.
Procuradoria Jurídica	Há legalidade e zelo quanto aos procedimentos, mas precisa ser aperfeiçoado o processo e integrado os diversos setores da autarquia.	Aprimorar o planejamento das necessidades. Criação um manual de procedimentos.
Unidade Central de Controle Interno (UCCI)	É eficiente e eficaz, precisa ser aperfeiçoado o sistema de transparência em meios eletrônicos.	Realizar adequações necessárias em seu site, proporcionando desta forma, condições viáveis de um eficaz acompanhamento de toda a comunidade.

Fonte: Elaborado pelo autor.

A pergunta do questionário, referente se houve algum anontamento referente ao sistema de compras e contratos do DAE nos anos 2014 e 2015? Ficou evidenciado que não, após as auditorias internas da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e do Tribunal de Contas, o que reflete que a autarquia cumpriu com a legislação vigente referente às suas compras públicas.

Aqui termina a análise dos dados coletados e passa-se agora para as considerações finais e sugestões.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo é o resultado de um estudo sobre a eficiência no sistema de compras públicas do Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento. O objetivo geral do estudo foi analisar a eficiência do sistema de compras públicas da autarquia municipal.

Em relação ao resultado das pesquisas referente aos processos de compras nos anos 2014 e 2015, quanto ao tipo e modalidades aplicadas, constatou-se que o tipo de licitação mais utilizado na autarquia é o de menor preço, critério este que seleciona a proposta mais vantajosa para a Administração. A modalidade de licitação mais empregada é o pregão, que

representa inovação, pois utiliza ferramentas de tecnologia da informação, permitindo a comunicação à distância, com agilidade, competitividade e transparência nos procedimentos aos interessados em fornecer produtos ou serviços.

Na pesquisa documental e na observação “*in loco*” evidenciou-se um desempenho de sucesso é acima de 88% dos certames realizados nos anos pesquisados, percentual este que demonstra eficiência nas compras públicas, entretanto, deve ser aprimorado para obter uma economia relevante na autarquia. Já o Edital estabelece as condições necessárias à participação dos licitantes, com clareza e precisão. Ressalta-se ainda que, não houve apontamentos pelos órgãos de controle e fiscalização nesse período, referente ao sistema de compras públicas, fatos estes que corroboram com a eficiência e o cumprimento da legislação vigente pela autarquia municipal.

Quanto às melhorias e aprimoramentos para a garantia do princípio da eficiência no sistema de compras públicas no DAE, destacam-se: qualificação e treinamento de servidores e diretores; aperfeiçoamento da estimativa de materiais e de serviços; adequação de especificações técnicas para aquisição de produtos ou serviços; atualização do site de forma que possibilite consultas de dados, emissões de documentos, portal de transparência e disponibilização, em tempo real, de informações sobre a execução orçamentária e financeira da autarquia.

Vale destacar, ainda, é fundamental que alguns servidores da autarquia, decidam mudar sua forma de pensar e acima de tudo queiram inovar e acompanhar as mudanças que acontecem nas legislações e tecnologias apresentadas pelo mundo globalizado de nosso século. Desta forma, é possível sim nos dias de hoje termos excelência nas compras públicas do Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento.

Por fim, conforme o exposto na pesquisa, os resultados advindos são relevantes para avaliação da eficiência e, por conta disso, é uma importante ferramenta contendo informações que podem auxiliar os gestores no processo de tomada de decisão, cumprindo com o princípio da legalidade e da eficiência na Administração Pública.

Por outro lado, o presente trabalho possibilita a execução de outras pesquisas, pois foram detectados óbices administrativos, destacando-se a governança e avaliação de resultados, onde o pesquisador poderia ter um olhar mais aprofundado da gestão e do servidor.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de direito administrativo**. - 2.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**; tradução Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro. - São Paulo : Edições70,2011.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Gestão de pessoas em organizações**. - 3.ed. e atual. - Caxias do Sul, RS : Educs, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.450**, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/decretos/de5450_2005.html> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 9**, de 09 de novembro de 1995. Dá nova redação ao art. 177 da Constituição Federal, alterando e inserindo parágrafos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc09.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 19**, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc19.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 105**, de 10 de janeiro de 2011. Dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp105.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 135**, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp135.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.520**, de 17 de junho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:
<www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa : métodos qualitativo, quantitativo e misto ;** tradução Magda Lopes ; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. – 3.ed. – Porto Alegre : Artmed, 2010.

GIL, Antonio Carlos, 1946 – **Como elaborar projetos de pesquisa**. – 5.ed. – São Paulo : Atlas, 2010.

HAIR JR., Joseph Fetal. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração ;** tradução Lene Belon Ribeiro. – Porto Alegre: Bookman, 2005.

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo : Saraiva, 2012.

MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestero; FILHO, José Emmanuel Burle. **Direito administrativo brasileiro**. 38^a.ed., atual., 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 30^a.ed. rev., atual., 2013.

SANTANA DO LIVRAMENTO, **Plano Municipal de Saneamento Básico**, de 08 de outubro de 2010. Disponível em: < <http://www.sdolivrimento.com.br/renovado/legislacao-municipal-setor/&id=36&nome=Plano%20Municipal%20de%20Saneamento%20Basico>> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

TCERS - **Instrução Normativa nº 12/2009**. Regulamenta o encaminhamento de normas expedidas pelos entes jurisdicionados da esfera municipal à Base de Legislação Municipal – BLM, instituída pela Resolução 843 de 04 de março de 2009, e dá outras providências. Disponível em:
<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/jurisdicionados/sistemas_controle_externo/blg/legislacao/in_12-2009.pdf> Acesso em: 17 de outubro de 2016.

YIN, Robert K. **Estudo de caso : planejamentos e métodos ;** tradução Ana Thorell ; revisão técnica Cláudio Damacena. – 4.ed.– Porto Alegre : Bookman, 2010.
APÊNDICE A – Questionário sobre a eficiência do sistema de compras públicas do Departamento de Água e Esgotos, autarquia municipal de Santana do Livramento.

